



LEI Nº 2.937 DE 14 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de área pertencente ao Município de Faxinal do Soturno à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal do Soturno – APAE.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 27, I, “h”, da Lei Orgânica Municipal, a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal do Soturno – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.072.997/0001-10, com sede na Rua Ângelo Bozzetto, nº 1553, Centro, no Município de Faxinal do Soturno/RS, concessão de uso gratuita de área pertencente ao Município, situada na Quadra 38, Setor 5, objeto da Matrícula nº 14.280, com área superficial de 1.290,30m².

§ 1º A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção, implantação, funcionamento, manutenção e desenvolvimento da sede própria da APAE de Faxinal do Soturno, destinada à execução de atividades educacionais, terapêuticas, assistenciais, administrativas, sociais e de apoio às pessoas com deficiência e seus familiares.

§ 2º A concessão de uso não transfere à concessionária a propriedade do imóvel, nem autoriza sua alienação, oneração, cessão, transferência ou utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei e no respectivo Termo de Concessão de Uso.

§ 3º A concessionária exercerá o uso do bem público nos limites da finalidade pública autorizada, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, no Termo de Concessão de Uso, na legislação municipal aplicável e nas normas técnicas, urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança pertinentes.

Art. 2º A concessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa do interesse público, manifestação da concessionária e ato formal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A concessão de uso será outorgada com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade durante o prazo de vigência, como garantia de estabilidade jurídica para a realização dos investimentos necessários à construção e ao funcionamento da sede da entidade.

§ 2º A irrevogabilidade e a irretratabilidade previstas no § 1º não afastam o poder-dever





de fiscalização, controle, autotutela e proteção do interesse público pelo Município, nem impedem a extinção da concessão nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, desvio de finalidade, cessão ou transferência indevida, paralisação injustificada das atividades, dissolução ou inatividade da entidade, ilegalidade superveniente, decisão administrativa ou judicial, caso fortuito, força maior ou interesse público superveniente devidamente motivado.

§ 3º A extinção antecipada da concessão, quando fundada em descumprimento imputável à concessionária, deverá ser precedida de notificação para regularização da pendência em prazo razoável.

Art. 3º Fica a concessionária autorizada a executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as obras necessárias à construção da sede da entidade, com área aproximada de 420m², conforme projeto técnico a ser apresentado, observada a aprovação pelos órgãos competentes do Município e a legislação aplicável.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei é gratuita, em razão do relevante interesse público e social das atividades desenvolvidas pela APAE de Faxinal do Soturno, sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pelos custos, encargos e obrigações decorrentes da utilização do imóvel e da execução das obras autorizadas.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

